



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.771, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Odontólogo.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Odontólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Lea Fabiana Baron Ziembowicz Alegransi, o que vier primeiro, conforme art. 233, III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-191.

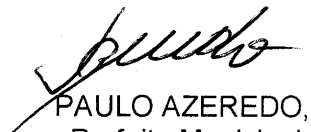
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
Secretária-Geral.

  
PAULO AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**